



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo n° 65- CEP. 13.760-000 – Fone (19) 3657-1520
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: secretaria@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI Nº 1018/12, DE 26 DE JULHO DE 2012

(Determina as regras básicas para participação em programas habitacionais e autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de sua propriedade e dá outras providências)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para participação através de Levantamento de Pesquisa Habitacional no Município será necessário que o interessado preencha os requisitos básicos desta lei:-

- a- Comprovar residência no município há mais de cinco anos.
- b- Apresentar certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caconde, que comprove não ser proprietário de outra unidade habitacional.
- c- Não ser pessoa de família única.
- d- Apresentar todos os documentos exigidos pelo Departamento de Habitação, para comprovação da inscrição e para possíveis financiamentos habitacionais.

Art. 2 - Fica autorizado o Poder Executivo a alienar, através de doação, lotes do Jardim Renascer, remanescentes de programas habitacionais, sendo que os beneficiários e seus respectivos lotes, conforme sorteio do dia 20 de maio de 2012, são os que seguem abaixo.

Nº	Nome	Quadra	Lote
1.	Valmiro Aparecido Parra	4	20
2.	Ivone Maria Rufino	11	3
3.	Joice Rodrigues da Silva	12	9
4.	Fábio Junior Álvares Faria	11	11
5.	Paulo Edson Gabriel	7	12
6.	Maria Daniela Marques	8	2
7.	Vânia Aparecida Lopes	8	7
8.	Vera Lucia Messias	8	9
9.	José Ap. Ferreira	12	3
10.	Renan Willian Damásio	2	1
11.	Valdinei Cesar Paião Bueno	12	5
12.	Claudio Roberto Dutra	7	15
13.	Alan Rodrigo de Almeida Rodrigues	1	10
14.	Eduardo Cesar Rufino	12	12
15.	Fábio Rosa Carlos Nogueira	7	9
16.	Andréia Cristina Messias / Marcos Roberto Gabriel	11	2
17.	Juliana Gonçalves Paião Martins	29	1
18.	Carina Jacinto da Silva	4	1
19.	Kátia AP. Ernesto	8	8



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (19) 3657-1520
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: secretaria@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

20.	Claudinei de Paula	7	3
21.	Eduardo Fernandes	11	6
22.	Marcela Helena de Araujo	11	5
23.	Tatiana AP. de Lima	11	7
24.	Diego Aparecido da Silva	29	3
25.	Richard Ramos	7	13
26.	Carlos Donizeti Claro	3	10
27.	Viviane Gomes do Nascimento	8	15
28.	Marco Cesar Ferreira	11	1
29.	Silmara Fermino de Paiva Vieira	8	6
30.	Simone Prado	7	2
31.	Valdirene Alves Magalhães Paião	8	3
32.	Helenice Bianquetti Paião	8	13
33.	Simone Amélia Cruvinel Frigo	2	10
34.	Eliezer Roberto Alves de Carvalho	12	10
35.	Márcia Aparecida Ramos de Souza Francisco	11	12
36.	Ronaldo Donizetti Franco	11	4
37.	Jerusa Viana Alves Ramos	7	5
38.	Janaina Magna de Brito David Reis	7	10
39.	Neide Cristina da Silva	11	10
40.	Eliamara Felix	12	13
41.	Gracieli de Cássia Montessi	7	4
42.	Sandra AP. Lopes	7	7
43.	Priscila Talita Rodrigues dos Santos	2	20
44.	Lucio Meloto Siqueira	8	16
45.	Silvia Helena Carias	8	1
46.	Eder Luiz Pedro	8	14
47.	Aparecida de Fátima Honório	2	11
48.	Wagner Rodrigues Amorim	7	6
49.	Marcelo Marchiori Francisco	29	2
50.	Lucia Mara Modolo	11	9
51.	Mauren Aparecida Vieira	1	1
52.	Tatiane Cristina Martins Matias	12	6
53.	Maiara Cristina da Silva de Oliveira	8	5
54.	Daniela dos Santos Pedro	11	8
55.	Gláucius Botosso	12	14
56.	Helena Ribeiro Piovan	12	2
57.	Jael Batista da Costa Almeida	12	7
58.	Sérgio Godói	10	4
59.	Alírio Vitor de Souza	7	8
60.	Claudio Campos da Silva Junior	8	11
61.	Ricardo Serafim	8	17
62.	Antônio Dias do Vale	8	12
63.	Marcio Rodrigo Brande Francisco	12	1



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (19) 3657-1520
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: secretaria@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

64.	Fabiana Donizeti dos Santos	12	8
65.	Marcelo Franco	7	1
66.	Eriveton Lino Alves	12	4
67.	Luiz Antonio Azarias	8	4
68.	Esequiel Luiz Gonçalves	8	10

Art. 3º - A escritura de doação de que trata o artigo 2º somente será lavrada após o donatário ter sua proposta de crédito imobiliário aprovado junto a Instituições Financeiras; devendo para tanto exibir documentação que comprove ao Departamento Municipal de Habitação.

Parágrafo Único. Poderá ainda o beneficiário desta Lei optar pelo regime de auto construção, sendo que nestes casos a escritura de doação será lavrada somente após o habite-se.

Art. 4º - O prazo máximo para que o donatário consiga financiamento ou opte pelo regime de auto Construção será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação da presente Lei.

Parágrafo Único. A não obtenção de financiamento ou ainda da opção por regime de auto construção dentro do prazo especificado ensejará a nulidade dos direitos adquiridos com o sorteio do dia 20 de maio de 2012.

Art. 5º - O prazo para o término da construção será o mesmo do cronograma aprovado pela instituição financeira ou pela Prefeitura Municipal, conforme o caso, sendo que cópia deste cronograma deverá ser apresentado e arquivado junto ao Departamento Municipal de Habitação.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo Municipal fazer constar, no ato da lavratura da escritura, cláusula de reversão em detrimento do não cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - A unidade habitacional deverá, obrigatoriamente, ser construída seguindo a planta básica que fica fazendo parte indissociável desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 26 de julho de 2012.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL